

<http://doi.org/10.47369/eidea-25-1-4626>

Recebido em: 04/02/2025

Aprovado em: 11/05/2025



Ângela Diniz no banco dos réus Uma análise retórica e semiolinguística da defesa de Doca Street

Patrícia Rodrigues Tomaz

Universidade Federal do Piauí (UFPI), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6587-1785>

Max Silva da Rocha

Universidade Federal do Piauí (UFPI), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6333-5532>

João Benvindo de Moura

Universidade Federal do Piauí (UFPI), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6885-100X>

Este trabalho, inserido nos estudos retórico-discursivos da linguagem, tem como principal objetivo analisar a construção argumentativa do ethos, pathos e logos, além dos imaginários sociodiscursivos, no discurso de defesa de Doca Street, no caso do assassinato da socialite mineira Ângela Diniz, em 1976. A análise centra-se nos argumentos empregados pelo advogado de defesa, Evandro Lins e Silva, e na forma como ele constrói as imagens do acusado e da vítima, explorando estratégias discursivas para persuadir o auditório. Para alcançar esse objetivo, fundamentamos nossa investigação nos meios de prova propostos por Aristóteles (2011), com auxílio da Semiologia de Charaudeau (2017) para desvelar os imaginários sociodiscursivos. A análise revela que a defesa constrói uma imagem favorável de Doca Street, ao tempo em que desqualifica a figura da vítima, estabelecendo uma dinâmica discursiva que busca orientar a recepção do júri e do público.

Palavras-chave: Discurso jurídico. Provas retóricas. Semiologia.

Ângela Diniz en el banquillo de los acusados: un análisis retórico y semiolingüístico de la defensa de la Doca Street

Este trabajo, enmarcado en los estudios retóricos y discursivos del lenguaje, busca analizar la construcción argumentativa del ethos, el pathos y el logos en el discurso de defensa de Doca Street, en el caso del asesinato de la socialité Ângela Diniz en 1976. El análisis se centra en los argumentos utilizados por el abogado defensor, Evandro Lins e Silva, y en cómo construye las imágenes tanto del acusado como de la víctima, empleando estrategias discursivas para persuadir al público. Para lograr este objetivo, nuestra investigación se basa en los modos de persuasión propuestos por Aristóteles (2011), con el apoyo de la Semiología de Charaudeau (2017) para descubrir los imaginarios sociodiscursivos subyacentes. El análisis revela que la defensa construye una imagen favorable de Doca Street al tiempo que descalifica la figura de la víctima, estableciendo una dinámica discursiva destinada a guiar la recepción del jurado y del público.

Palabras clave: Discurso jurídico; pruebas retóricas; Semiología.

Angela Diniz in the dock: A rhetorical and semiotic analysis of the Doca Street defense

This work, situated within rhetorical and discursive studies of language, aims to analyze the argumentative construction of ethos, pathos, and logos in the defense speech of Doca Street, in the case of the murder of the socialite Ângela Diniz in 1976. The analysis focuses on the arguments used by the defense attorney, Evandro Lins e Silva, and on how he constructs the images of both the defendant and the victim, employing discursive strategies to persuade the audience. To achieve this goal, our investigation is grounded in the modes of persuasion proposed by Aristotle (2011), supported by Charaudeau's Semiolinguistics (2017) to uncover the underlying socio-discursive imaginaries. The analysis reveals that the defense builds a favorable image of Doca Street while disqualifying the figure of the victim, establishing a discursive dynamic aimed at guiding the jury's and public's reception.

Keywords: Legal discourse; rhetorical proofs; Semiolinguistics.

1 Introdução

Ângela Diniz, uma socialite conhecida por sua beleza e estilo de vida glamoroso, foi morta em 30 de dezembro de 1976, na casa de praia onde vivia com seu então namorado, Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, em Búzios, Rio de Janeiro. O assassinato de Ângela Diniz e o julgamento de Doca Street marcaram profundamente a sociedade brasileira na década de 1970.

Assim, a sociedade reagiu com indignação e perplexidade ao julgamento inicial de Doca Street. A absolvição quase completa do réu e a condenação da vítima, Ângela Diniz, causaram revolta. Escritores, artistas e ativistas protestaram contra a decisão, destacando a necessidade de combater o machismo e a violência contra as mulheres. A frase “Quem ama não mata” ecoou como um grito de indignação, marcando um momento crucial na luta por justiça e igualdade de gênero no Brasil.

No que tange às pesquisas prévias, o estudo realizado por Sena (2012) teve por objetivo compreender o papel do ambiente na instalação, manutenção e modelagem do comportamento de ciúme, a partir do referencial teórico da Análise do Comportamento (psicologia), em que se buscou evidenciar as variáveis das quais o comportamento é função a partir da análise de contingências. Logo, os dados analisados revelaram a influência do reforço no aumento da frequência e intensidade dos comportamentos de agressividade observados, bem como um padrão de comportamentos apresentados pelo casal (Sena, 2012).

Já o estudo realizado no mestrado por Dantas (2022), com base nos estudos da linguagem, analisa os discursos que circulam na avaliação do comportamento das mulheres, bem como esse imaginário social de culpabilização da vítima. A autora

coletou os dados no *podcast Praia dos Ossos*¹, que foi produzido pela Rádio Novelo, em site próprio e disponibilizado ao público. Os resultados apontaram, no âmbito da análise do discurso crítica, como as relações de poder, as crenças e os valores operam através dos discursos.

Também, a professora Helcira Maria Rodrigues de Lima escreveu um artigo que aborda o caso de Ângela Diniz. O artigo intitulado “Imagens e discursos em torno do feminino: a (re)construção de uma identidade” foi publicado na revista *Letras & Letras* em 2006. Nessa publicação, a autora analisa o episódio do programa *Linha Direta/Justiça*, que retratou o homicídio de Ângela Diniz por Doca Street, discutindo as representações midiáticas e sociais em torno da figura feminina.

Além desse artigo, a professora Helcira Lima também abordou o caso Ângela Diniz em sua tese de doutorado, intitulada “Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri”, defendida em 2006, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Nessa pesquisa, ela analisa estratégias argumentativas no contexto do Tribunal do Júri, incluindo discussões sobre crimes passionais e suas representações. Esses trabalhos oferecem uma análise aprofundada sobre as representações discursivas e midiáticas relacionadas ao caso Ângela Diniz, contribuindo para a compreensão das construções de identidade feminina em contextos de violência de gênero.

Mesmo com esses importantes estudos, identificamos que ainda existe uma lacuna a ser preenchida, a partir de uma análise que focalize as provas retóricas aliadas aos imaginários sociodiscursivos e jurídicos, razão por que propomos a realização deste trabalho. Defendemos que será mais uma contribuição acerca de uma temática polêmica e sensível que até hoje reverbera sentidos na sociedade brasileira.

Postas essas informações preliminares, e sobre as pesquisas, não identificamos nenhuma na área da Retórica ou Nova Retórica, nem nos postulados da Semiologia. Logo, este trabalho visa ampliar o conhecimento científico da nossa área e se configura como uma pesquisa de natureza básica (Paiva, 2019). Sua abordagem é qualitativa, fundamentada numa perspectiva discursiva, enfatizando as provas retóricas no âmbito da Semiologia, os imaginários sociodiscursivos e o

¹ O nome do *podcast* faz alusão à Praia dos Ossos, localizada em Búzios-RJ, onde Ângela comprou uma casa e viveu seus últimos dias.

que denominamos de imaginários sociojurídicos². O corpus deste trabalho é constituído por 12 atos de linguagem extraídos do Memorial de Defesa, encontrado no tópico 16 da segunda parte da obra de Lins e Silva (2011). Essa escolha se justifica porque é justamente nessa parte do livro que localizamos a argumentação do advogado. Assim sendo, recortamos fragmentos para proceder a uma análise retórico-discursiva.

Neste trabalho, temos como principal objetivo analisar as provas retóricas e os imaginários no Memorial de Defesa construído pelo advogado Evandro Lins e Silva com a finalidade de inocentar o empresário Doca Street perante o Tribunal do Júri. Por meio do seu discurso, o orador atua estrategicamente, utilizando técnicas de persuasão capazes de levar o Conselho de Sentença a aderir à sua tese, ou seja, a favor do acusado. Segundo Aristóteles (2011), existem três meios pelos quais é possível persuadir: *ethos*, *pathos* e *logos*. “Há três tipos de meios de persuasão supridos pela palavra falada. O primeiro depende do caráter pessoal do orador; o segundo, de levar o auditório a uma certa disposição de espíritos; e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou parece demonstrar” (Aristóteles, 2011, p. 45). Cada um desempenha uma função específica no discurso e são vistos de forma indissociável, já que em todo ato de linguagem existe, pelo menos, um sujeito e um destinatário, segundo Patrick Charaudeau (2018).

Diante dessa proposta investigativa e dos objetivos delineados, passamos à exposição dos fundamentos teóricos que embasam esta análise, com destaque para os conceitos clássicos da retórica aristotélica e para as contribuições da teoria semiolinguística de Patrick Charaudeau. Inicialmente, retomamos fatos históricos e discursivos que envolvem o caso Ângela Diniz, cuja repercussão pública e jurídica configura o ponto de partida para as reflexões propostas neste estudo.

2 O universo da pesquisa

Em 30 de dezembro de 1976, na casa de veraneio de Ângela Diniz, na Praia dos Ossos, em Búzios (RJ), essa socialite mineira foi brutalmente assassinada a tiros. Seu

² Utilizamos a expressão “imaginário sociojurídico” para nos referirmos ao conjunto de representações, crenças e construções simbólicas que permeiam a relação entre o direito e a sociedade. Ainda que não haja um conceito estabelecido na literatura, essa formulação se inspira em estudos sobre imaginário social (Castoriadis, 1982) e nas discussões sobre representações jurídicas e discursivas (Bourdieu, 2002; Charaudeau, 2006). Assim, compreendemos o imaginário sociojurídico como um espaço simbólico no qual se configuram percepções coletivas sobre normas, justiça, autoridade e subjetividades jurídicas.

namorado, o empresário Raul “Doca” Fernandes do Amaral Street, foi o autor do crime. Ângela tinha apenas 32 anos e Doca, 40. O caso chocou o país e gerou grande repercussão.

Ângela Diniz era uma figura frequente nas colunas sociais e festas da alta sociedade. Seu relacionamento com Doca Street era tumultuado, marcado por ciúmes e desentendimentos. Na fatídica noite, após uma discussão, Doca Street disparou quatro tiros contra Ângela, resultando em sua morte. Ele alegou legítima defesa, afirmando que a socialite teria ameaçado matá-lo.

Em 17 de outubro de 1979, o julgamento de Doca Street aconteceu em Cabo Frio (RJ). A defesa usou a polêmica tese da “legítima defesa da honra”, alegando que um homem poderia matar a esposa ou namorada em caso de adultério. Durante o julgamento, o advogado de defesa, Evandro Lins e Silva, transformou o assassino em vítima e chamou Ângela de “Vênus lasciva”. Alegou que a reação violenta era a única saída.

O julgamento de Doca Street foi amplamente coberto pela mídia, que acompanhava cada detalhe com grande interesse. A defesa adotou uma estratégia que buscava construir uma imagem de Ângela como uma mulher instável e provocadora, tentando justificar o ato de Doca. Inicialmente, essa estratégia pareceu surtir efeito, resultando em uma sentença relativamente branda: dois anos de prisão, convertidos em regime aberto (Memória Globo, 1979).

O júri, composto por cinco homens e duas mulheres, absolveu praticamente o réu e condenou a vítima. Doca Street foi sentenciado a dois anos de reclusão, com direito a *sursis* (dispensa do cumprimento da pena) imediato. Já havia cumprido mais de um terço da pena, então saiu do tribunal aplaudido pela multidão. Escritores como Carlos Drummond de Andrade e o cartunista Henfil protestaram contra a decisão. A frase “Quem ama não mata” ecoou como um grito de indignação (Aventuras na História, 2023).

No entanto, a repercussão negativa da sentença levou a um novo julgamento em 1981. Durante esse segundo julgamento, houve uma forte reação do movimento feminista e da opinião pública, que denunciavam a culpabilização da vítima e a leniência com a violência contra a mulher. Desta vez, Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão por homicídio, dos quais cumpriu pouco mais de três anos em regime

fechado e o restante em regime semiaberto. Ele morreu em 2020, na cidade de São Paulo, aos 86 anos, em decorrência de um ataque cardíaco.

O caso de Ângela Diniz teve um impacto significativo na legislação brasileira. Antes desse trágico evento, a tese da “legítima defesa da honra” era usada para justificar crimes passionais, permitindo que homens alegassem ter matado suas parceiras em situações de adultério. No entanto, a comoção pública e a indignação com a absolvição de Doca Street levaram a uma mudança gradual na percepção da violência contra as mulheres (BBC Brasil, 2023).

Após o julgamento, a crescente pressão social impulsionou debates sobre a necessidade de reformar a legislação e garantir maior proteção às vítimas de violência doméstica. Embora o Código Penal de 1940 não tenha sido alterado nesse sentido, a tese da “legítima defesa da honra” passou a ser gradualmente desacreditada no meio jurídico, deixando de ser aceita como justificativa legítima para crimes passionais. No entanto, a superação dessa argumentação ocorreu de forma lenta, sendo consolidada apenas com o avanço de políticas e leis voltadas para o combate à violência contra a mulher. Um marco nesse processo foi a criação da Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, que estabeleceu mecanismos mais rigorosos para punir agressores e proteger as vítimas (Aventuras na História, 2023).

O trágico episódio envolvendo Ângela Diniz e Doca Street não só chocou o Brasil pela brutalidade do crime, mas também provocou um intenso debate sobre machismo, justiça e os direitos das mulheres. A figura de Ângela Diniz se tornou um símbolo da luta contra a violência de gênero, e seu assassinato, um marco que ajudou a trazer à tona importantes discussões sobre como a sociedade e o sistema judicial tratam casos de violência doméstica.

Avançando na cronologia, em agosto de 2023, no julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 779, por unanimidade dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou agressão contra mulheres. Essa tese era utilizada para justificar o comportamento do acusado, alegando que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor.

No Brasil, a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, trouxe importantes mudanças à legislação brasileira, alterando o Código Penal, incluindo o

feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Nesse caso, a pena é mais severa para o autor do crime (Brasil, 2015). Assim, o caso de Ângela Diniz contribuiu para uma mudança cultural e legal no Brasil, incentivando a luta contra o patriarcado e a busca por justiça para as vítimas de violência de gênero. A tragédia de Ângela continua a nos lembrar da importância de combater o machismo e a violência contra as mulheres.

Compreendido o contexto histórico, jurídico e discursivo que envolve o caso Ângela Diniz, é possível avançar para os aportes teóricos que sustentam esta investigação. A seguir, abordamos os princípios da retórica aristotélica, da nova retórica perelmaniana, em diálogo com a teoria semiolinguística de Patrick Charaudeau, como lentes analíticas para a leitura do discurso de defesa.

3 A Semiolinguística e a Retórica: um amálgama

A Teoria Semiolinguística foi desenvolvida na França, na década de 1980, a partir dos estudos do linguista Patrick Charaudeau, professor Emérito da Universidade de Paris XIII. Esta teoria contemporânea do discurso examina o fenômeno linguístico como resultado de uma dupla dimensão, a explícita e a implícita. O linguista francês explica as razões da denominação de sua teoria, sendo que a primeira parte, “*semio*”, refere-se à construção de significado por meio da relação entre forma e sentido, em que um sujeito atua discursivamente com um objetivo comunicativo. A segunda parte, “*linguística*”, diz respeito às línguas naturais, material que manifesta o sentido.

Patrick Charaudeau (2018), ao analisar o discurso político e a noção de *ethos*, destaca a importância de se levar em conta tanto a imagem do enunciador, que se forma durante a enunciação, quanto a do locutor como indivíduo empírico. De acordo com ele, ao refletir sobre *ethos*, é fundamental considerar esses dois aspectos, pois é a identidade social do locutor que, primeiramente, o legitima como um ser comunicante.

Sendo assim, o sujeito se apresenta, portanto, ao olhar do outro com uma identidade psicológica e social que lhe é atribuída, enquanto também se revela por meio da identidade discursiva que constrói para si mesmo. O significado transmitido por nossas palavras depende simultaneamente de quem somos e do que dizemos. O *ethos* resulta dessa dualidade de identidades, mas acaba se fundindo em uma única.

Afinal, quem pode acreditar que, quando as pessoas falam, não tomamos o que dizem como reflexo de quem elas são? (Charaudeau, 2018).

Nesse sentido, o autor argumenta que o *ethos* está ligado à percepção das representações sociais, as quais tendem a cristalizar uma visão específica que pode se referir tanto a indivíduos quanto a grupos. Sendo assim, podemos conceber o *ethos* como o resultado de uma encenação sociolinguageira dependente dos julgamentos cruzados que os indivíduos de um grupo social fazem um dos outros ao agirem e falarem (Charaudeau, 2018). Destacamos que, devido às especificidades de certos discursos, é possível agrupar algumas categorias de *ethos*, uma vez que determinadas construções discursivas compartilham características semelhantes.

Podemos inferir que, quando o advogado se apresenta no Memorial de Defesa, ele age como alguém que compreende e compartilha a dor do seu cliente, procurando mostrar que aquele a quem defende teve seu direito violado. Logo, ele constrói para si um *ethos* de humanidade. Dessa maneira, demonstra estar ciente do sofrimento de seu cliente, com o objetivo de influenciar seu interlocutor, o Tribunal do Júri.

No âmbito da Teoria Semiociológica, a noção de *pathos*, oriunda da Retórica, está associada ao processo de captação e dramatização, uma vez que constitui uma estratégia do sujeito enunciativo para influenciar o auditório por meio de efeitos passionais. Sob essa perspectiva, a emoção não é concebida como uma experiência subjetiva vivenciada pelo público, mas como um efeito discursivo intencionalmente construído. Dessa forma, a análise do discurso não pode aferir com precisão as reações emocionais íntimas dos sujeitos interpretantes, limitando-se a investigar os mecanismos discursivos que possibilitam a emergência desses efeitos. São apenas efeitos possíveis no discurso.

Nesse sentido, Charaudeau (2018) argumenta que a emoção, no contexto discursivo, não pode ser tratada como uma realidade manifesta e subjetivamente experimentada, uma vez que a metodologia da análise do discurso não dispõe de meios para acessá-la diretamente. O que se pode examinar são os processos discursivos que buscam instaurar um efeito emocional, tratando a emoção como um fenômeno suposto, sem garantia de sua efetiva recepção pelo auditório. Assim, mesmo ao identificar marcas de emoção no enunciativo, seja na interlocução direta ou na construção dramatizante da narrativa, a abordagem semiociológica

permanece sempre na esfera dos efeitos de sentido, e não da vivência emocional concreta.

No que diz respeito ao *logos*, este pode ser compreendido como o conjunto de argumentos utilizados pelo orador para persuadir seu auditório. Mesmo no âmbito da análise semiolinguística, ele corresponde ao componente racional e demonstrativo do discurso, constituindo um dos principais recursos persuasivos. Partimos, portanto, da premissa de que os argumentos têm como objetivo tanto convencer quanto persuadir, reconhecendo que os efeitos racionais e passionais estão intrinsecamente imbricados no discurso, sendo impossível dissociá-los completamente.

Dessa forma, consideraremos como *logos* todos os argumentos empregados no Memorial de Defesa do acusado. No interior dessas estratégias argumentativas, identificam-se tanto aquelas que se apoiam mais fortemente em questões racionais quanto as que exploram, de maneira mais expressiva, os aspectos passionais do discurso.

Por fim, no campo da Semiolinguística, os imaginários sociodiscursivos são definidos por Charaudeau (2018, p. 117) como “representações que circulam em dado grupo social”, nas quais estão inseridas as realidades possíveis em que um sujeito falante pode ser inserido. Dessa forma, esses imaginários estão diretamente relacionados às representações sociais e, a partir deles, atribuímos significações ao mundo. Essa noção é baseada nos estudos preliminares de Durkheim (1963) e, posteriormente, no pensamento de Moscovici (1978).

De acordo com Moura (2023), a própria palavra “imaginários” pressupõe uma relação etimológica com “imagem”, com “imaginação” e, conseqüentemente, com o domínio da emoção, algo diretamente relacionado com as noções de *ethos* e *pathos*, advindas da retórica aristotélica. Compreende-se, no entanto, que ao falar de *ethos*, Aristóteles se refere às imagens de si, produzidas pelo orador no momento da enunciação. Trata-se, portanto, de uma imagem individualizada. A noção de imaginário pressupõe uma coletividade, a existência de saberes (de conhecimento ou de crença) compartilhados por um determinado grupo social.

A mobilização dessas representações influencia sobremaneira a argumentação, produzindo, como diria Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), a adesão dos espíritos. Dessa forma, as noções de *ethos* (relacionado ao orador) e de *pathos* (relacionado

ao auditório) estão diretamente relacionadas à ideia de imaginários, uma vez que, ao defender ou contrapor-se a determinadas representações sociais, o orador revela uma imagem de si, podendo ou não persuadir o seu auditório.

Diante dos fundamentos teóricos apresentados, é possível observar como as estratégias discursivas de persuasão se concretizam na materialidade do discurso. Na seção seguinte, analisamos excertos do Memorial de Defesa, com foco na construção das imagens do réu e da vítima, em um movimento retórico e discursivo que busca sensibilizar o júri e influenciar sua decisão.

4 Palavras que julgam: a construção discursiva da vítima e do réu

Nessa proposta, o material analítico escolhido é oriundo do Memorial de Defesa, extraído do livro *A Defesa Tem a Palavra*, de Evandro Lins e Silva. Esses fragmentos permitem uma investigação aprofundada das estratégias argumentativas e retóricas empregadas no discurso jurídico. O Memorial de Defesa no Tribunal do Júri brasileiro é uma peça processual apresentada pelo advogado de defesa em favor do réu. Ele é elaborado por escrito e tem como objetivo expor os argumentos e teses que sustentam a inocência do acusado. O Memorial é apresentado após a audiência de instrução e julgamento (AIJ) e antes das decisões de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária. Nele, o advogado pode alegar preliminares (erros formais que podem gerar nulidades) e mérito, buscando a absolvição sumária ou a desclassificação do crime (De Plácido e Silva, 1993).

Nos excertos escolhidos, que constituem o *corpus* desta pesquisa, analisamos de que maneira o advogado, piauiense, Evandro Lins e Silva, renomado jurista, que é a voz do acusado, lançou mão de técnicas argumentativas com o intuito de obter êxito, qual seja, a absolvição de seu cliente. Assim, a peça processual é dotada de elementos persuasivos, como a apresentação de testemunhos e depoimentos com evidências e pela argumentação que visa defender a reputação e o caráter do acusado em um contexto legal. Logo, o orador utiliza, também, um discurso passional (*pathos*) para persuadir o auditório social, representado pelo Tribunal do Júri, como veremos a partir de agora.

Ato de linguagem 1:

[...] Empenhou-se a acusação em impedir a concessão do habeas-corpus, mas viu frustrado o seu esforço. Não é que lhe faltassem engenho e arte na tentativa. Ao

contrário, sobravam-lhe argúcia e talento. O que lhe faltava era razão: a prova dos autos é maciça no sentido de que o acusado goza de alto e justo conceito no meio em que vive [...] (Lins e Silva, 2011, p. 191).

No contexto dessa narrativa, o advogado acrescenta a afirmação de que o paciente “goza de alto e justo conceito no meio em que vive”. Isso contribui para a construção de uma imagem positiva e justa do acusado, enfatizando uma possível credibilidade. A frase “viu frustrado o seu esforço” busca sugerir uma sensação de alívio ou satisfação por parte dos leitores que simpatizam com o acusado. O reconhecimento de que o acusado “goza de alto e justo conceito” apela ao respeito e à dignidade do indivíduo, criando um apelo emocional forte ao reconhecimento de sua boa reputação.

A declaração de que “a prova dos autos é maciça no sentido de que o acusado goza de alto e justo conceito” baseia-se em evidências concretas, é enfática e apela à racionalidade do leitor. O texto segue uma progressão narrativa (logos), começando com a decisão judicial, passando pela tentativa frustrada da acusação e terminando com a justificação baseada nas provas disponíveis. Ao afirmar que a acusação tinha “engenho e arte”, mas faltava “razão”, o autor contrapõe a habilidade técnica da acusação com a falta de fundamentos lógicos, fortalecendo a credibilidade do argumento a favor do paciente. Essa combinação de elementos fortalece o argumento do advogado, tornando-o persuasivo tanto em termos emocionais quanto racionais.

A figura do acusado é tratada com respeito devido ao seu *status* de primário e bons antecedentes. A menção ao esforço da acusação e sua habilidade (“engenho e arte”, “argúcia e talento”) sugere um imaginário de que o sistema legal é composto por profissionais competentes e diligentes. O destaque dado à prova dos autos (“a prova dos autos é maciça”) reforça a importância de evidências concretas no imaginário jurídico, em que a verdade é estabelecida com base em provas robustas.

O fato de que o acusado “goza de alto e justo conceito no meio em que vive” aponta para um imaginário social que valoriza a reputação e a boa conduta. Ademais, o conceito de que um indivíduo primário, com bons antecedentes, merece uma segunda chance está presente. Isso reflete uma sociedade que valoriza a possibilidade de reabilitação e reintegração. O reconhecimento do bom conceito social do acusado sugere a existência de uma estratificação social por meio da qual a reputação e os antecedentes têm um peso significativo nas decisões judiciais.

O fragmento reflete a interação entre diferentes atores sociais (o acusado, a acusação, e o sistema judiciário) e como suas ações e percepções são moldadas pelo sistema de justiça. A acusação e defesa operam dentro de um sistema que valoriza a competência, a lógica e as provas concretas. O texto sugere que o sistema de justiça é confiável e busca a justiça com base em evidências. Os aspectos antropológicos e sociológicos examinam como o comportamento humano e as estruturas sociais influenciam e são influenciadas pelo discurso.

Ademais, o trecho se insere claramente no discurso jurídico, utilizando uma linguagem formal e técnica para construir um argumento baseado em provas e reputação. Os imaginários sociais e jurídicos presentes destacam a importância da justiça, da competência profissional e da boa reputação. Logo, o texto reflete uma cultura que valoriza a formalidade e a reputação, enquanto evidencia a interação entre os diversos atores do sistema de justiça e a importância das evidências e do conceito social na tomada de decisões judiciais. Reforçando a imagem positiva construída no primeiro excerto, o segundo fragmento amplia esse discurso ao destacar a credibilidade de testemunhos que atestam o caráter do acusado, principalmente por meio da valorização de seu papel como pai e da aprovação de suas ex-mulheres.

Ato de linguagem 2:

Todos os outros testemunhos, prestados por pessoas da mais alta idoneidade, corroboram esse conceito em que é tido o acusado. Pai de dois filhos, suas ex-mulheres dão depoimentos mais do que expressivos: o acusado sempre foi homem digno e educado, é pai amantíssimo, mantém os filhos, e nada existe que o desabone, no julgamento de ambas. (Lins e Silva, 2011, p. 191)

No excerto acima, a expressão “pessoas da mais alta idoneidade” reforça a credibilidade das testemunhas, indicando que são sujeitos confiáveis e respeitáveis, o que fortalece o caráter do acusado. Além disso, enfatiza que o acusado é “homem digno e educado”, “pai amantíssimo”, e que “mantém os filhos”, construindo uma imagem positiva e respeitável dele. A história de suas ex-mulheres, que poderiam ter um motivo para criticá-lo, darem depoimentos favoráveis, aumenta ainda mais sua credibilidade e caráter moral. A menção de que o acusado é “pai de dois filhos” e “pai amantíssimo” apela às emoções relacionadas à família e à paternidade, evocando sentimentos de empatia e respeito (pathos). Isso fortalece o argumento com base em provas e testemunhos verificáveis.

Nesse cenário, a experiência com suas ex-mulheres, que geralmente são vistas como fontes potenciais de conflitos, darem depoimentos positivos, provoca uma resposta emocional forte, sugerindo que o acusado é uma pessoa verdadeiramente boa e digna, apesar de possíveis dificuldades pessoais. A afirmação de que “todos os outros testemunhos corroboram esse conceito” sugere uma base racional sólida (logos), pois múltiplas fontes independentes confirmam a mesma coisa. Além disso, a frase “nada existe que o desabone” é uma conclusão (logos) baseada na ausência de evidências negativas contra o acusado, reforçando a ideia de que ele é digno de crédito, construindo uma imagem de credibilidade.

Assim, a imagem do réu é moldada tanto pela credibilidade das testemunhas quanto pela construção de uma representação moralmente positiva do acusado. O pathos é invocado através da ênfase nas relações familiares e nos depoimentos favoráveis das ex-mulheres, que apelam a emoções de empatia, amizade, respeito e confiança. O logos é utilizado ao apresentar múltiplos testemunhos corroborativos e depoimentos concretos que confirmam o bom caráter do acusado, além de ressaltar a ausência de fatos que possam desaboná-lo. Essa combinação de elementos retóricos fortalece o argumento do advogado, tornando-o persuasivo tanto em termos emocionais quanto racionais.

No imaginário sociojurídico, os depoimentos de ex-mulheres, especialmente se favoráveis, são particularmente poderosos, uma vez que podem ser vistos como imparciais e não tendenciosos. A caracterização do acusado como “pai de dois filhos” e “pai amantíssimo” ativa um imaginário sociodiscursivo que exalta a imagem do pai dedicado e afetivo, reforçando valores socialmente positivos associados à paternidade responsável. Isso apela a valores sociais profundamente enraizados sobre a importância da família, em que a paternidade é um papel culturalmente valorizado, no qual as estruturas sociais influenciam e são influenciadas pelo discurso. Se nos dois primeiros excertos há um esforço discursivo em consolidar a imagem positiva do réu, o terceiro fragmento inicia uma mudança estratégica: desloca-se o foco para a figura da vítima, cuja imagem passa a ser desconstruída com base em juízos de valor que questionam sua conduta enquanto mãe.

Ato de linguagem 3:

Dir-se-á o mesmo da vítima? Não, não é possível fazê-lo. Casada, deixou o marido. Claro, isso não lhe macularia o passado. Deixar o marido é uma contingência da vida, que a lei civil prevê e disciplina. O grave, o sério, o espantoso, na separação

da vítima, é que ela deixou também os filhos. Haverá coisa mais chocante? Por que abandonou, por que perdeu os filhos? Não foi, decerto, por um comportamento normal, seráfico, honesto. (Lins e Silva, 2011, p. 191).

Uma das táticas utilizadas pela defesa foi enfatizar aspectos da vida pessoal de Ângela, incluindo o fato de que ela não vivia com os filhos na época do crime. Esse dado foi distorcido para sugerir que ela os teria “abandonado”, quando, na realidade, sua separação e a guarda dos filhos seguiam um contexto social e familiar específico. Após o divórcio, os filhos ficaram sob os cuidados da família paterna, algo que era comum na época, pois a guarda das crianças costumava ser concedida aos pais ou avós paternos, especialmente em casos de mulheres consideradas “não tradicionais”.

Ângela continuava mantendo contato com os filhos, mas sua vida amorosa e social foi usada para construir uma narrativa que a desqualificava como mãe e mulher. A alegação de que Ângela “abandonou” os filhos faz parte de um discurso machista e moralista que tentou desumanizá-la para atenuar a culpa de Doca Street. Hoje, essa estratégia de culpabilização da vítima é amplamente criticada e reconhecida como um exemplo de injustiça histórica contra mulheres vítimas de feminicídio.

No excerto acima, o advogado assume uma posição de autoridade ao emitir julgamentos morais sobre o comportamento da vítima, sugerindo um conhecimento profundo sobre as normas sociais e legais. Há um tom moralizante em seu discurso, questionando a honra e a dignidade da vítima por ter abandonado seus filhos, o que constrói a imagem do orador como um defensor de valores morais e familiares tradicionais (ethos de credibilidade). O uso de palavras como “grave”, “sério”, “espantoso”, e “chocante” evocam sensações de indignação e repulsa (pathos) em relação ao comportamento da vítima, buscando gerar uma resposta emocional forte no júri.

Logo, o “abandono dos filhos” é apresentado de maneira a provocar empatia e compaixão pelas crianças, enquanto gera condenação e desprezo pela mãe que os deixou, apelando aos instintos protetores dos jurados. Ainda, a repetição de que o comportamento da vítima não foi “normal, seráfico, honesto” reforça a ideia de que sua ação foi moralmente inaceitável e juridicamente condenável, intensificando a resposta emocional negativa, evocando efeitos patêmicos. Nesse fragmento, o advogado reconhece que “deixar o marido é uma contingência da vida, que a lei civil

prevê e disciplina”, apresentando um argumento de autoridade baseado na legislação para relativizar o abandono do marido, aceito dentro de certas contingências.

No entanto, o contraste entre o abandono do marido, juridicamente permitido, e o abandono dos filhos, socialmente condenável, é explorado como estratégia argumentativa para reforçar a gravidade do comportamento atribuído à vítima. O texto reflete um imaginário sociojurídico em que os deveres parentais são de suma importância. O abandono dos filhos é visto como uma falha grave que vai além de uma simples questão legal, tornando-se uma violação dos princípios fundamentais da responsabilidade parental. As perguntas retóricas (“Haverá coisa mais chocante? Por que abandonou, por que perdeu os filhos?”) são usadas para guiar o júri a uma conclusão preferível de que o comportamento da vítima foi anormal e condenável.

Com efeito, a crítica severa ao abandono das crianças pela vítima reflete um imaginário sociodiscursivo por meio do qual a maternidade é sacralizada e a responsabilidade materna é considerada um dever inviolável, pois a mãe que abandona seus filhos é vista como transgressora de normas sociais, arraigadas na nossa cultura patriarcal. A descrição do comportamento da vítima como “grave”, “sério”, “espantoso”, “chocante” reforça um estigma social significativo e uma das maiores falhas possíveis para uma mulher, impondo expectativas mais rigorosas em relação à parentalidade e ao cuidado dos filhos. Assim, a combinação de elementos retóricos cria um argumento poderoso que busca influenciar tanto a razão quanto as emoções dos jurados, construindo uma narrativa de reprovação moral e uma imagem negativa da vítima. A desqualificação da vítima continua no excerto seguinte, agora ampliada com referências literárias e jurídicas que buscam associá-la ao arquétipo da “mulher fatal”, figura construída como socialmente destrutiva e moralmente desviada.

Ato de linguagem 4:

Daí partiu a vítima para uma vida, *dolce vita*, livre, cheia de aventuras, nada exemplar, nada edificante. Mulher bela, sedutora, cheia de encantos, transformou-se naquilo que se chama a mulher fatal, que, como a Bianca Hamilton do famoso processo de Carlos Cienfuegos, passou a incendiar corações. E os romances, as ligações amorosas sucediam-se. Pessoas de projeção social deixaram-se enrodilhar nas teias de suas atrações, de seu charme, de sua formosura. Como diz Ferri, na defesa de Cienfuegos, aqui, a vítima também

conquistava pelo que Emílio Zola chamou o *odore di femmina*, o frêmito sensual, o filtro venenoso do instinto sexual (Lins e Silva, 2011, p. 191).

Essa passagem faz referência a figuras literárias e jurídicas respeitáveis, como Ferri (1856-1929) e Emílio Zola (1840-1902), para apoiar a caracterização da vítima. Isso empresta credibilidade ao discurso, sugerindo que o jurista está respaldado por autoridades reconhecidas. Essas citações são usadas para adicionar peso comprobatório ao argumento, implicando que a caracterização da vítima não é meramente uma opinião pessoal, mas apoiada por figuras respeitáveis.

Ao descrever a vítima como “bela, sedutora, cheia de encantos”, o texto constrói uma imagem específica e intencionalmente negativa de Ângela. Essa descrição visa minar a moralidade e a integridade da vítima, reforçando a credibilidade do julgamento moral do autor. Ao descrever a vida da vítima como “*dolce vita*, livre, cheia de aventuras” e “nada exemplar, nada edificante”, o advogado apela a sentimentos de desaprovação e escândalo. Isso visa provocar uma reação emocional negativa contra a vítima. A transformação da vítima em uma “mulher fatal” que “incendiava corações” evoca imagens de perigo e destruição emocional, apelando ao medo e à aversão.

Dessarte, a utilização de expressões como “*odore di femmina*”, “frêmito sensual” e “filtro venenoso do instinto sexual” carrega fortes conotações de sensualidade e perigo, intensificando a resposta emocional do júri e retratando a vítima como uma figura quase demoníaca e predatória. O texto apresenta uma sequência coerente de eventos: a vítima deixa uma vida tradicional para uma “*dolce vita*”, tornando-se uma mulher fatal cujas ações levam a consequências negativas para outros. Essa narrativa de causa e efeito busca criar uma argumentação emotiva sobre uma possível conduta reprovável da vítima.

Ao comparar a vítima com Bianca Hamilton do caso Carlos Cienfuegos³ e utilizar referências literárias, o autor tenta criar uma analogia para justificar sua caracterização da vítima. Isso sugere que, assim como essas figuras citadas, a vítima

³ Enrico Ferri defendeu Carlos Cienfuegos no Tribunal Criminal de Roma, pelo assassinato de Bianca Hamilton. O caso de **Carlos Cienfuegos e Bianca Hamilton** ocorreu em 6 de março de 1915, quando Cienfuegos, um estudante chileno, surpreendeu sua amante, a condessa Bianca Hamilton, com uma carta de amor destinada a outro homem. Tomado pelo ciúme, ele a matou com três tiros e tentou suicídio em seguida, mas sobreviveu. No julgamento, realizado no Tribunal Criminal de Roma, Cienfuegos foi defendido pelo renomado criminólogo **Enrico Ferri**, que argumentou que o réu agiu sob uma “vertigem” emocional, quase justificando o delito diante do que considerava a “degradação moral” da condessa. Essa defesa resultou em uma condenação relativamente branda: cinco anos e oito meses de prisão para Cienfuegos (Marques, 2007).

aqui também é moralmente corrupta e socialmente destrutiva, evocando sentimentos de desaprovação, medo e aversão. A narrativa visa desacreditar Ângela e moldar a percepção pública sobre seu caráter, pois faz juízos de valor sobre o comportamento e a vida pessoal da vítima.

Além disso, a referência à “mulher fatal” associa a vítima a um arquétipo negativo, visto como perigoso e destrutivo. Isso reflete um imaginário social que teme e desconfia de mulheres que utilizam sua sexualidade de maneira assertiva e independente. A ideia de que “pessoas de projeção social deixaram-se enrodilhar nas teias de suas atrações” sugere um imaginário no qual a mulher fatal não apenas destrói lares, mas também ameaça a ordem social ao corromper homens de alta posição.

O texto reflete normas culturais que valorizam uma visão tradicional da feminilidade, em que as mulheres devem ser recatadas e dedicadas à família. Qualquer desvio dessas normas é visto como moralmente condenável. Assim, a figura da “mulher fatal” é um símbolo cultural com raízes profundas na literatura e no cinema, representando a mulher que utiliza sua beleza e sexualidade para manipular e destruir. Essa simbologia reforça o papel da mulher como guardiã da moralidade e da estabilidade social.

A descrição de “pessoas de projeção social” sendo atraídas pela vítima sugere uma dinâmica de poder e status, por meio da qual as ações da mulher são vistas como uma ameaça ao *status quo*. A crítica é mais severa precisamente porque ela afeta homens de alta posição social. O discurso funciona como um mecanismo de controle social, reforçando as normas de comportamento aceitáveis e punindo discursivamente aqueles que se desviam dessas normas.

O advogado utiliza um discurso moralista para construir uma narrativa negativa sobre a vítima, evocando imaginários sociodiscursivos que estigmatizam comportamentos sexuais desviantes e reforçam normas convencionais de gênero. Os imaginários sociojurídicos são invocados para dar legitimidade à crítica, enquanto os aspectos antropológicos e sociológicos ajudam a entender como essa narrativa reflete e reforça normas culturais e sociais mais amplas. A análise revela como o discurso da defesa busca não apenas desacreditar a vítima, mas também sustentar um sistema de valores e normas sociais que mantém a ordem e a moralidade tradicionais. Na continuidade dessa estratégia retórica, o quinto trecho intensifica o

juízo moral sobre a vítima, retomando o imaginário da mulher que desafia os padrões tradicionais da moralidade e da maternidade.

Ato de linguagem 5:

Sim, essa mulher perdeu o sentido da moral comum, do respeito às regras de uma decente convivência social. Recebia os amantes em Belo Horizonte, na própria casa, onde também recebia os filhos. Não distinguia entre o bem e o mal, porque, para ela, o amor era “um calendário de folhas soltas” (Lins e Silva, 2011, p. 192).

Mais uma vez, o orador constrói uma imagem negativa da vítima ao fazer uma afirmação categórica sobre a mulher, afirmando que ela “perdeu o sentido da moral comum” e “do respeito às regras de uma decente convivência social”. Isso sugere que o autor se posiciona como alguém que valoriza e entende as normas morais e sociais, implicando que sua avaliação da conduta da mulher é fundamentada em princípios universalmente aceitos. O uso de termos como “não distinguia entre o bem e o mal” reforça a posição moralista do enunciador, indicando que a vítima é vista como transgressora de valores éticos universais.

O orador apela ao pathos ao descrever as ações da mulher de maneira a provocar uma resposta emocional negativa. Esse juízo moral é central na narrativa, haja vista que termos como “perdeu o sentido da moral comum” e “não distinguia entre o bem e o mal” são carregados de conotações emocionais, evocando sentimentos de desaprovação e indignação no leitor. Acusa a vítima de receber amantes na mesma casa onde recebia os filhos, o que intensifica o apelo emocional, pois sugere uma falta de respeito aos papéis tradicionais da maternidade e da família, gerando sensações de indignação e rejeição.

Dando continuidade, o advogado faz uso da razão para construir o argumento, utilizando exemplos concretos para sustentar sua crítica severa à conduta da mulher. Além disso, apela às emoções do auditório, ao usar termos carregados de conotações negativas para descrever as ações da vítima, cujo comportamento é considerado inadequado, provocando indignação e desaprovação. Isso reforça a argumentação e persuasão, ao demonstrar como as ações descritas contradizem normas sociais e morais estabelecidas, que são próprias do mundo ético⁴. No trecho, o discurso moralista critica a conduta de uma mulher específica, ou seja, a vítima.

⁴ O **mundo ético** é um conceito abrangente que envolve a intersecção de valores morais, princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento humano. Ele é estudado e aplicado em diversas disciplinas, desde a

No que tange à metáfora do amor como “um calendário de folhas soltas”, pode ser interpretada como um recurso persuasivo para explicar o comportamento da mulher, que não possui discernimento moral. Segundo o causídico, ela não distingue entre o bem e o mal porque vê o amor de uma maneira fluida e sem compromissos, o que, do ponto de vista do autor, é um erro lógico e moral, pois viola papéis tradicionais de gênero. Logo, o advogado se posiciona como alguém com autoridade e brio, cuja crítica é fundamentada em princípios de moralidade e respeito social. No trecho seguinte, o foco retorna ao acusado, que passa a ser representado como alguém profundamente apaixonado, movido por sentimentos genuínos e intenções idealizadas de formar uma família, o que reforça sua posição de sujeito afetado.

Ato de linguagem 6:

O acusado encontrou essa mulher, que não era nenhuma ingênua. Sobreveio a paixão, um amor desesperado, sentimento inexplicável, invencível, de permeio com a eterna ilusão dos enamorados: iria regenerá-la, tê-la só para si, formar um lar. Esteve em Belo Horizonte, queria conhecer a família dela (Lins e Silva, 2011, p. 193).

O narrador apresenta o acusado como alguém que encontrou uma mulher que não era ingênua, sugerindo que ambos são pessoas com experiência e discernimento. O uso de termos como “paixão”, “amor desesperado” e “eterna ilusão dos enamorados” sugere que o orador entende profundamente os sentimentos envolvidos na situação, aumentando sua credibilidade ao falar sobre os eventos emocionais, contribuindo para a lógica da narrativa amorosa. O texto apela fortemente ao pathos ao descrever a paixão e o amor desesperado entre o acusado e a mulher.

Esses sentimentos são descritos como “invencíveis” e ligados à “eterna ilusão dos enamorados”, o que sugere intensidade emocional e vulnerabilidade. A menção de formar um lar e querer conhecer os familiares da vítima adiciona uma camada de emoção e expectativa romântica à narrativa e a progressão dos eventos faz sentido dentro do contexto de uma história de amor. A menção de que o acusado queria conhecer a família da vítima pode ser interpretada como o indicativo de suas intenções de construir um relacionamento sério, sugerindo a ideia de “regenerar” a mulher e enfatizando sentimentos intensos, tornando a narrativa mais envolvente

filosofia e sociologia até o direito e as ciências políticas, refletindo a complexidade e a importância da ética na vida humana.

para persuadir o Conselho de Sentença⁵. Esse discurso emocional é retomado e intensificado no sétimo excerto, em que a figura do réu aparece como alguém que sacrificou tudo por amor, sendo exaltado como um sujeito desprendido, entregue à paixão, em contraposição à figura da mulher sedutora.

Ato de linguagem 7:

Apaixonado, deixou tudo. Atraído e fascinado, larga a mulher, mulher rica, desquita-se, **desiste de tudo**, não quer nada, revela o desprendimento dos que querem sinceramente dedicar-se ao novo amor. Não calcula, não avalia, não resiste ao vendaval da paixão dominadora.

Em casos como o do acusado, no drama de amor com uma mulher como a vítima, pode-se dizer o que Ferri disse no caso Cienfuegos: “não é o homem o sedutor, mas sim o seduzido” (Lins e Silva, 2011, p. 193, grifos do autor).

O trecho sugere a constituição da imagem de um bom cidadão, baseado na compreensão e na empatia em relação ao acusado. Ele descreve o homem como alguém profundamente apaixonado e dedicado ao novo amor, destacando seu desprendimento ao abandonar uma vida confortável e uma mulher rica, transcendendo questões materiais ou sociais. Isso implica admiração e uma avaliação positiva do caráter do acusado, como alguém genuinamente envolvido em suas emoções e intenções. Ao afirmar que o homem “não calcula, não avalia, não resiste ao vendaval da paixão dominadora”, o texto constrói uma narrativa que busca gerar empatia pelo protagonista, enfatizando sua entrega emocional como um sinal de sinceridade e profundidade de sentimentos.

A estrutura argumentativa construída em torno do caso de Ângela Diniz revela uma clara assimetria de julgamento moral. Enquanto a defesa de Doca Street exalta seu gesto como uma prova de amor e desprendimento — “largou tudo por paixão”, “renunciou a uma vida confortável em nome do desejo” —, Ângela é retratada de maneira oposta, como uma mulher sem valores por ter se envolvido com um homem casado.

Ora, se o envolvimento com uma pessoa casada é um sinal de desvio moral, por que essa crítica recai apenas sobre Ângela e não sobre Doca Street? Se ele, “apaixonado, deixou tudo”, isso não deveria torná-lo tão questionável quanto ela? O que se vê aqui é um discurso enviesado, no qual os atos de um homem são

⁵ O conselho de sentença é um grupo de jurados selecionados para participar do julgamento em um tribunal do júri.

romantizados e justificados, enquanto os de uma mulher são usados para desqualificá-la. A mesma atitude que, no homem, é tratada como uma prova de coragem e amor, na mulher se torna motivo de desprezo e condenação.

Esse tipo de argumento de incompatibilidade atesta como a narrativa do caso reforça um julgamento machista, em que o homem pode tomar decisões motivadas pela paixão sem que isso o desmereça, enquanto a mulher, por viver sua liberdade afetiva, é reduzida a uma figura negativa. Se o envolvimento com um homem casado é critério para medir caráter, então a mesma régua deveria ser aplicada a ambos. Caso contrário, o que se revela não é um julgamento ético, mas um padrão de hipocrisia social.

Por conseguinte, o orador se utiliza do pathos ao descrever a intensidade da paixão do acusado, caracterizando-o como alguém que abandonou tudo por amor. Termos como “atraído e fascinado”, “não quer nada” e “vendaval da paixão dominadora” evocam uma forte resposta emocional no leitor, provocando simpatia e compreensão pelos sentimentos profundos do acusado. O contraste dramático entre abandonar uma mulher rica e uma vida confortável em favor de um amor apaixonado aumenta o apelo emocional, pois sugere um sacrifício significativo em nome do amor verdadeiro, o que pode ressoar emocionalmente com o auditório.

Além disso, ao argumentar que casos como o do acusado, envolvendo um intenso drama de amor, são complexos e não se limitam à figura do sedutor e do seduzido, o advogado busca construir uma história convincente e emocionante, capturando a atenção do Júri, tentando influenciar sua percepção sobre os envolvidos. Ao citar Ferri e o caso Cienfuegos, ele busca legitimar sua argumentação através de um paralelo histórico ou legal, sugerindo que essas situações têm nuances e subjetividades que vão além de uma interpretação simplista. A exploração das motivações do acusado, como seu desprendimento e dedicação ao novo amor, contribui para uma compreensão coerente dos eventos narrados.

Há uma clara idealização do amor como uma força avassaladora que supera todos os obstáculos, incluindo considerações materiais e sociais como a riqueza da mulher abandonada. Isso reflete um imaginário sociodiscursivo romântico que valoriza o amor como algo supremo e capaz de justificar grandes sacrifícios. Isso ajuda a contextualizar e justificar suas ações extremas dentro de uma narrativa de amor intenso e genuíno. O imaginário sociojurídico insinua que em casos de dramas

amorosos, como o descrito, as motivações emocionais podem ser tão poderosas que influenciam as ações de um indivíduo de maneiras que podem não ser totalmente compreendidas ou justificadas sob uma análise estritamente racional ou legal. A seguir, o texto avança para consolidar a imagem de vítima do próprio acusado, descrito como alguém subjugado pela figura feminina, emocionalmente fragilizado por ciúmes e humilhações, o que reforça a tentativa de justificar suas ações como reações impulsivas e não premeditadas.

Ato de linguagem 8:

O acusado tornou-se um brinquedo nas mãos da vítima, subjugado, torturado, contido, e, ainda mais, espicaçado e afligido por um ciúme que não conseguia vencer. As testemunhas todas descrevem a sua ansiedade e os seus desvelos para que ela lhe fosse fiel. Ele a proíbe de falar com ex-namorados e teme a concorrência de mulheres. Ela chegara a extremos nos seus desvios sexuais. No dia do fato queria a presença, a cooperação da alemãzinha Gabrielle, a quem fez carícias eróticas na praia. Brutal insulto, suprema afronta ao brio, terrível humilhação à masculinidade do acusado. Antes, ela encontrara um ex-namorado e lhe disse no rosto que ele era melhor amante que o acusado, ajuntando uma expressão chula, duramente ofensiva (Lins e Silva, 2011, p. 193).

O texto sugere uma representação negativa da vítima, enquanto atribui ao acusado uma imagem de vulnerabilidade. O advogado retrata o acusado como uma figura subjugada e torturada emocionalmente pela vítima, destacando sua ansiedade e desvelos para mantê-la fiel. Isso cria uma imagem de uma pessoa que luta contra as adversidades impostas pela parceira. Ao descrever o acusado como subjugado e humilhado por eventos como as carícias eróticas da vítima em outra pessoa na praia e os insultos diretos sobre suas habilidades sexuais, o discurso pretende construir uma imagem de vulnerabilidade e injustiça contra o acusado.

Assim, o orador se utiliza do pathos ao descrever a ansiedade e os desvelos do acusado para manter a fidelidade da vítima. Termos como “subjugado”, “torturado”, “ciúme que não conseguia vencer”, “brutal insulto” e “terrível humilhação à masculinidade” evocam uma forte resposta emocional no auditório, transmitindo a intensidade dos sentimentos do acusado e a injustiça percebida na situação. A descrição das ações da vítima, como as carícias eróticas em público e os insultos diretos ao acusado, visa despertar simpatia e indignação no auditório em relação ao sofrimento emocional do acusado, vulnerável e subjugado pela vítima.

Ao descrever os eventos específicos que contribuíram para a humilhação do acusado, como as interações da vítima com ex-namorados e seus comentários depreciativos sobre o acusado, o orador passa a construir uma narrativa sobre os eventos que levaram ao crime. A análise das ações da vítima, como suas possíveis demonstrações públicas de interesse por outros homens e seus insultos diretos, visa justificar as emoções intensas e as reações do acusado diante da injustiça percebida na situação. Isso ajuda a estabelecer a lógica por trás das emoções e do comportamento descrito no texto. O autor estabelece a credibilidade moral atribuída ao acusado ao retratá-lo como uma figura vulnerável e subjugada pela vítima.

Ademais, o advogado apela diretamente às emoções dos jurados ao descrever a intensidade emocional do acusado e a injustiça percebida em sua situação. A argumentação é sustentada por uma exploração dos eventos específicos que contribuíram para a humilhação do acusado, contextualizando suas emoções e reações dentro de um quadro narrativo compreensível. O discurso evoca imaginários sociodiscursivos relacionados ao gênero e à dinâmica de poder. A descrição do acusado como “joguete nas mãos da vítima” e a referência à sua “terrível humilhação à masculinidade” apelam a estereótipos tradicionais de masculinidade, nos quais a honra e a virilidade são altamente valorizadas na nossa cultura, mas penaliza a infidelidade feminina com a humilhação pública.

Ainda, o ciúme excessivo e o controle sobre as ações da vítima refletem um imaginário sociodiscursivo visto como uma demonstração de amor ou possessividade. Isso pode reforçar a ideia de que a fidelidade e o controle são expectativas normativas em relacionamentos que ditam comportamentos aceitáveis em um contexto de gênero. No imaginário sociojurídico, a linha de defesa descreve o comportamento do acusado de forma a justificar suas ações, apresentando-o como vítima das circunstâncias e do comportamento da vítima, ou seja, minimiza sua culpabilidade atribuindo suas ações a um estado emocional descontrolado provocado pela companheira. A partir desse cenário de fragilidade emocional, o nono excerto introduz um conceito-chave da linha de defesa: o da “vítima provocadora”. Esse recurso busca transferir a responsabilidade do ato criminal para a conduta da mulher, consolidando a tese da legítima defesa da honra.

Ato de linguagem 9:

A sucessão de provocações ia tornando a vítima como aquela figura que os autores denominam como **vítima provocadora** porque o crime resulta da provocação, a conduta da vítima é que gera o delito (Lins e Silva, 2011, p. 193, grifos do autor).

Ao mencionar “os autores” que caracterizam a vítima como provocadora do crime e exploram as implicações emocionais dessa provocação, o orador – no caso, o advogado de defesa – busca construir um ethos de credibilidade fundamentado na autoridade de teóricos que sustentam essa visão, como Enrico Ferri. Ao recorrer a essas referências, ele procura demonstrar conhecimento e alinhamento com correntes teóricas que atribuem à vítima a responsabilidade por criar as circunstâncias que levaram ao crime. Assim, há uma tentativa implícita de conferir legitimidade jurídica ao seu argumento, ao mesmo tempo em que sugere uma dinâmica de poder entre vítima e agressor.

Isso pode ser visto como um olhar para uma visão legal ou teórica que sustenta essa posição, quanto um apelo emocional ao senso de justiça ou à percepção de equidade na atribuição da culpa. O imaginário sociojurídico levanta questões sobre o comportamento considerado aceitável ou não em diferentes contextos sociais e suas implicações, moldando a opinião pública sobre a anatomia de um crime, influenciando percepções sociais sobre culpa, responsabilidade e justiça em casos específicos. Dando continuidade a essa construção discursiva, o décimo trecho reforça a tese de que o réu é um passional — categoria jurídica que pressupõe baixa periculosidade —, agregando uma argumentação jurídica baseada em autoridades do campo penal.

Ato de linguagem 10:

O acusado é um passional, agiu sob o domínio de uma **paixão amorosa**. Segundo o grande Evaristo de Moraes, essa categoria de delinquentes é de reduzida ou de nenhuma periculosidade [...] (Lins e Silva, 2011, p. 195, grifos do autor).

O causídico utiliza a autoridade do “grande Evaristo de Moraes”, um suposto especialista ou autoridade reconhecida, para fundamentar seu argumento⁶. Ao citar

⁶ **Antônio Evaristo de Moraes** (Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1871 – Rio de Janeiro, 30 de junho de 1939) foi um destacado advogado criminalista, historiador e jornalista brasileiro. Iniciou sua carreira como rábula, antes de obter o diploma em Direito, e tornou-se conhecido por sua eloquência e talento no tribunal. Participou da fundação do Partido Operário em 1890, a primeira agremiação partidária de caráter socialista no Brasil, e foi cofundador da

esse autor, o texto busca estabelecer uma base de credibilidade para a afirmação de que os acusados passionais são de reduzida ou nenhuma periculosidade, defendendo a ideia de que o réu agiu sob o domínio de uma paixão amorosa, circunstância atenuante que pode influenciar a decisão judicial. Sendo assim, nem todos os delinquentes devem ser tratados da mesma forma. Complementando essa linha de argumentação, o trecho seguinte investe em uma tentativa de humanização do réu ao caracterizá-lo como alguém envolvido em um episódio trágico e emocionalmente carregado, o que minimizaria o dolo e relativizaria sua responsabilidade penal.

Ato de linguagem 11:

O trágico, o dramático, o comovente, tudo isso é próprio desses infelizes e desgraçados episódios. A repetição de disparos nem sempre é índice de crueldade. Os ímpetos provocados por um estado emocional ou passional, as repulsas a ofensas físicas ou morais, indicam mais o automatismo de quem reage do que uma atitude preconcebida. Nos gestos impulsivos dos passionais ou dos que repelem agressões de qualquer sorte, não há nenhuma forma agravada de dolo (Lins e Silva, 2011, p. 195).

O enunciador utiliza uma linguagem que parece advogar em favor de indivíduos envolvidos em episódios trágicos ou dramáticos, sugerindo uma posição compreensiva em relação a suas ações. Isso pode sugerir uma tentativa de estabelecer credibilidade ao argumentar que a “repetição de disparos” nem sempre indica crueldade, mas sim reações automáticas a estados emocionais ou agressões. Ao apresentar esses episódios como infelizes e desgraçados, o advogado adota um ethos empático, buscando conectar-se emocionalmente com os protagonistas desses eventos.

Mais adiante, ao discutir sobre “repulsas a ofensas físicas ou morais” o orador busca influenciar a percepção do júri sobre a justiça ou a gravidade das ações envolvidas, nem sempre premeditadas ou maliciosas, logo, não há dolo⁷. Ao descrever evento desse tipo como “trágico”, “dramático”, “comovente”, o orador provoca emoções como simpatia, compaixão ou indignação, diante das circunstâncias descritas. Ao discutir os ímpetos provocados por estados emocionais ou passionais, o orador apela ao pathos para sugerir que tais reações são

Associação Brasileira de Imprensa em 1908. Seu filho, **Evaristo de Moraes Filho**, seguiu seus passos, destacando-se como advogado trabalhista, escritor e membro da Academia Brasileira de Letras. (Moraes, 2024).

⁷ No direito penal, o dolo é uma das formas de culpabilidade, ou seja, uma das maneiras pelas quais a responsabilidade criminal pode ser atribuída a um indivíduo. Ele se contrapõe à culpa (negligência, imprudência ou imperícia), na qual a infração é cometida sem intenção, mas por descuido, desatenção ou inabilidade.

compreensíveis e, possivelmente, justificáveis, dada a natureza impulsiva das emoções humanas. Por fim, o último excerto retoma e sintetiza a tese da defesa: o acusado teria reagido por impulso, dominado pela paixão, e diante de uma sucessão de afrontas. O discurso se encerra evocando o destino trágico como justificativa final, com o objetivo de sensibilizar o júri e reforçar o pathos como estratégia de absolvição.

Ato de linguagem 12:

O acusado agiu por invencível coerção e reagiu por um impulso compreensível e excusável, dominado por uma paixão avassaladora e após sucessivas afrontas e humilhações à sua dignidade. A vítima contribuiu de modo importante e decisivo para o remate desse drama doloroso e lamentável. Notem os senhores jurados para este detalhe: contra os nossos hábitos e costumes, a vítima, quando tinha 26 anos, fez um testamento. Esperava morrer, queria morrer? Quis o destino que essa premonição viesse, desgraçadamente, a acontecer com o acusado (Lins e Silva, 2011, p. 195).

Novamente, o advogado busca estabelecer a credibilidade do acusado ao argumentar que ele agiu sob “invencível coerção” e “impulso compreensível e excusável”. Isso sugere que suas ações foram motivadas por circunstâncias externas que o colocaram em uma situação de pressão psicológica ou emocional intensa, o que pode influenciar a percepção de sua culpabilidade. No imaginário sociojurídico, isso é relevante para entender como o júri pode interpretar as motivações por trás das ações do acusado, visto que o discurso legal pode ser moldado para apresentar uma narrativa específica que busca influenciar o resultado de um julgamento.

Ao mencionar “sucessivas afrontas e humilhações à sua dignidade”, o texto busca ressaltar que o acusado estava reagindo a provocadores que desafiaram sua honra e autoestima, o que pode aumentar sua simpatia perante o auditório. O enunciador descreve o drama como “doloroso e lamentável”, evocando sentimentos de dó e tristeza para persuadir os jurados. Ao discutir que a vítima, quando jovem, fez um testamento e acabou falecendo de forma inesperada envolvendo o acusado, o orador sugere que o destino conspirou de maneira trágica contra os envolvidos.

Encerradas as análises dos excertos selecionados do Memorial de Defesa, observamos como as estratégias argumentativas se articulam para construir imagens discursivas que influenciem o julgamento do réu e da vítima. A seguir, nas considerações finais, retomamos os principais aspectos observados ao longo do

trabalho, à luz dos conceitos discutidos, e destacamos as contribuições desta investigação para os estudos discursivos, semiolinguísticos e argumentativos.

4 Considerações finais

A tese da “legítima defesa da honra” historicamente perpetuou a ideia de que a honra masculina poderia ser preservada através da violência contra mulheres. No entanto, é fundamental reconhecer que todas as pessoas, independentemente do gênero, possuem sua própria dignidade e honra. A verdadeira honra reside na promoção do respeito mútuo, na igualdade e no combate ao machismo arraigado em nossa sociedade.

A análise semiolinguística revela que o orador estrutura seu discurso predominantemente em torno da construção de uma imagem positiva do acusado, atribuindo-lhe qualidades como credibilidade, humanidade e retidão. Esse enquadramento ocorre em detrimento da vítima, cuja conduta e comportamento são apresentados sob uma ótica desfavorável. Nesse contexto, a representação do réu vai além de sua condição de autor do crime: ele é retratado como alguém indignado diante de qualquer questionamento que possa macular sua honra e boa reputação. Essa construção discursiva é reforçada por seu advogado, que atua como sua voz no processo judicial.

Além disso, o orador utilizou de forma consistente recursos patêmicos, evocando emoções no auditório, como compaixão e confiança, a fim de mobilizar o estado emocional dos jurados. Observa-se uma lógica discursiva na maneira como ele narra determinados episódios envolvendo as partes, projetando imagens estratégicas de si mesmo e do acusado. A partir dessas construções, busca influenciar os jurados a adotarem uma posição favorável a Doca Street.

Em síntese, nossa análise das provas retóricas – ethos, pathos e logos – e dos imaginários sociodiscursivos e sociojurídicos representa uma contribuição para a teoria semiolinguística do discurso e para os estudos retóricos e argumentativos da linguagem. A abordagem discursiva, ao desvelar os efeitos de sentido no discurso da defesa, permite não apenas compreender suas estratégias persuasivas, mas também aprofundar o entendimento das articulações entre retórica, semiolinguística e argumentação no campo jurídico.

Referências

- ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.
- AVENTURAS NA HISTÓRIA. **O que aconteceu com Doca Street, empresário que assassinou Ângela Diniz?** 2023. Disponível em: Aventuras na História. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução de Ângela Maria Salgueiro Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2017.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. Tradução de Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- DANTAS, Elaine Barbosa Amarante. **Rastros e lastros da culpabilização da vítima: (re)entextualizações moralizantes nos discursos dos advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer**. 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica, PUC-RIO, Rio de Janeiro-RJ.
- DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. v.1. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1993.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Sarah Campos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.
- FERRI, Enrico. **Discursos forenses (defesas penais)**. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal**. São Paulo: Ícone, 2001.
- LIMA, Helcira Maria Rodrigues de. **Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri**. 2006. 260 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- LIMA, Helcira Maria Rodrigues de. **Imagens e discursos em torno do feminino: a (re)construção de uma identidade**. **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 22, n. 2, p. 105-116, jul./dez. 2006. Disponível em: seer.ufu.br. Acesso em: 12 jun. 2024.
- LINS E SILVA, Evandro. **A defesa tem a palavra**. 4. ed. Rio de Janeiro: Brooklin, 2011.

MARQUES, Daniela de Freitas. Violência contra a mulher: sedução e morte nas relações afetivas. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 50, p. 93-123, jan./jul. 2007. Disponível em: revista.direito.ufmg.br. Acesso em: 12 jun. 2024.

MORAES, Evaristo de. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Edijur, 2024.

MEMÓRIA GLOBO. **Assassinato de Ângela Diniz**. Reportagem de Glória Maria sobre o julgamento de Doca Street, assassino de Ângela Diniz, Jornal Hoje, 18/10/1979. Disponível em: Memória Globo. Acesso em: 12 jun. 2024.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da Psicanálise**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MOURA, João Benvindo de. João Benvindo de Moura. In: GOUVÊA, Lúcia Helena (org.). **O que é e o que faz a Semiologia?** 1.ed. Natal: EDUFRN, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/54872>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira. **Manual de pesquisa em estudos linguísticos**. São Paulo: Parábola: 2019.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SENA, Grace Kelly Arruda. **O ciúme da perspectiva da análise do comportamento: um exercício de análise sobre a morte de Ângela Diniz a partir do relato de Doca Street**. Monografia (Graduação em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, São Paulo-SP.